

## DECRETO N. 8.515, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponta Porã MS, conforme determina a Lei Complementar Municipal nº 196/2020, e dá outras providências”.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Legislação Municipal, notadamente a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que determina o artigo 20, da Lei Complementar Municipal n.º 196/2020;

Considerando a necessidade de comprovar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ – PREVIPORÃ; e

Considerando os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual, data base de 31 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica definido o novo plano de custeio para Cobertura do Déficit Atuarial identificado na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2019 conforme as tabelas do Anexo I e II do presente Decreto.

§ 1º - Os repasses suplementares para cobertura do déficit técnico, apurado conforme cálculo atuarial será recolhido através de aportes financeiros mensais, utilizando-se por base os valores definidos no Anexo II do presente Decreto, e assim sucessivamente.

§ 2º - O aporte financeiro mensal inicial de que trata o parágrafo primeiro terá seu fato gerador com competência julho/2020, e sua obrigação de repasse ao Regime Próprio de Previdência até o último dia útil do mês seguintes à sua competência, e assim sucessivamente para as demais competências, até que nova avaliação atuarial oriente novo cronograma financeiro.

§ 3º - Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido de acordo com as alíquotas determinadas pela avaliação atuarial, considerando juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) – art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 196/2020.

Art. 2º - Se futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano deverá respeitar a forma e o prazo definido pela legislação federal.

Art. 3º - O município de Ponta Porã realizará a amortização do Déficit Técnico Atuarial, parcelados em aportes financeiros por 35 anos, em conformidade com o Plano de Amortização estabelecido na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2019, cuja tabela é parte integrante do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir da competência julho/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 19 de maio de 2020.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I - DECRETO N.º 8.515/2020.****1. CUSTO TOTAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**

Valor Atual Total das Obrigações do Fundo de Previdência com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas:

Data-Base: 31/12/2019

BENEFÍCIOS	Custo Geração Atual (em R\$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	212.980.870,72	35,55%	
2) Pensão por Morte	28.527.649,19	4,76%	
3) Reversão em Pensão	15.713.993,81	2,62%	
<b>4) Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>	<b>257.222.513,72</b>	<b>42,93%</b>	
5) Aposentadoria por Idade e	113.038.244,73	18,87%	6,37%
6) Aposentadoria do Professor	124.882.513,77	20,84%	7,85%
7) Aposentadoria por Idade	10.838.441,12	1,81%	0,14%
8) Reversão em Pensão	16.775.032,10	2,80%	0,99%
9) Pensão por Morte de Ativo	14.837.289,23	2,48%	1,36%
10) Pensão por Morte de Inválido	1.099.155,38	0,18%	0,10%
11) Aposentadoria por Invalidez	18.796.083,46	3,14%	1,71%
12) Auxílio-doença	0,00	0,00%	0,00%
13) Salário-maternidade	0,00	0,00%	0,00%
14) Salário-família	0,00	0,00%	0,00%
<b>15) Benefícios a Conceder</b>	<b>300.266.759,79</b>	<b>50,12%</b>	<b>18,52%</b>
<b>16) Custo Total - VABF (4+15)</b>	<b>557.489.273,51</b>	<b>93,05%</b>	
<b>Valor Atual da Folha Futura</b>	<b>599.148.828,53</b>		

**Observação:** O Custeio dos Benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Família e Salário-Maternidade é de obrigação do órgão de origem do servidor ativo.

## Balanco Atuarial considerando o Plano de Custeio da LC 196/2020:

Data-Base: 31/12/2019

Item	Valores da Geração Atual	Valores (% Folha)
<b>Custo Total - VABF</b>	<b>557.489.273,51</b>	<b>93,05%</b>
<i>Compensação a Receber (-)</i>	<i>41.560.616,49</i>	<i>6,94%</i>
<b>Contribuição de Inativos (-)</b>	<b>7.154.671,11</b>	<b>1,19%</b>
<b>Contribuição de Ativos (-)</b>	<b>83.880.835,99</b>	<b>14,00%</b>
<i>Contribuição Normal Ente (-)</i>	<i>71.897.859,41</i>	<i>12,00%</i>
<i>Saldo dos Parcelamentos (-)</i>	<i>12.957.445,69</i>	<i>2,16%</i>
<i>Ativo Financeiro (-)</i>	<i>137.152.933,06</i>	<i>22,89%</i>
<b>Déficit / Superávit Atuarial</b>	<b>202.884.911,76</b>	<b>33,86%</b>
<i>(*) Aportes Adicionais Ente (-)</i>	<i>337.422.483,82</i>	<i>56,32%</i>
<b>Déficit / Superávit Atuarial</b>	<b>134.537.572,06</b>	<b>22,45%</b>

(\*) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit previstos no Decreto Municipal nº 8.312/2019.

**ANEXO II - DECRETO N.º 8.515/2020.****TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**Plano de Equacionamento Proposto:

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros 5,86% ao ano	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
	2020	<b>202.884.911,76</b>	11.889.055,83	10.884.070,48	203.889.897,11	907.005,87
1	2021	203.889.897,11	11.947.947,97	11.265.012,95	204.572.832,14	938.751,08
2	2022	204.572.832,14	11.987.967,96	11.659.288,40	204.901.511,70	971.607,37
<b>3</b>	<b>2023</b>	<b>204.901.511,70</b>	<b>12.007.228,59</b>	<b>12.067.363,49</b>	<b>204.841.376,79</b>	<b>1.005.613,62</b>
4	2024	204.841.376,79	12.003.704,68	12.234.854,60	204.610.226,87	1.019.571,22
5	2025	204.610.226,87	11.990.159,29	12.404.670,43	204.195.715,74	1.033.722,54
6	2026	204.195.715,74	11.965.868,94	12.576.843,25	203.584.741,43	1.048.070,27
7	2027	203.584.741,43	11.930.065,85	12.751.405,78	202.763.401,50	1.062.617,15
8	2028	202.763.401,50	11.881.935,33	12.928.391,17	201.716.945,66	1.077.365,93
9	2029	201.716.945,66	11.820.613,02	13.107.833,07	200.429.725,61	1.092.319,42
10	2030	200.429.725,61	11.745.181,92	13.289.765,56	198.885.141,97	1.107.480,46
11	2031	198.885.141,97	11.654.669,32	13.474.223,21	197.065.588,08	1.122.851,93
12	2032	197.065.588,08	11.548.043,46	13.661.241,08	194.952.390,46	1.138.436,76
13	2033	194.952.390,46	11.424.210,08	13.850.854,69	192.525.745,85	1.154.237,89
14	2034	192.525.745,85	11.282.008,71	14.043.100,08	189.764.654,48	1.170.258,34
15	2035	189.764.654,48	11.120.208,75	14.238.013,78	186.646.849,45	1.186.501,15
16	2036	186.646.849,45	10.937.505,38	14.435.632,81	183.148.722,02	1.202.969,40
17	2037	183.148.722,02	10.732.515,11	14.635.994,73	179.245.242,39	1.219.666,23
18	2038	179.245.242,39	10.503.771,20	14.839.137,62	174.909.875,98	1.236.594,80
19	2039	174.909.875,98	10.249.718,73	15.045.100,05	170.114.494,66	1.253.758,34
20	2040	170.114.494,66	9.968.709,39	15.253.921,18	164.829.282,86	1.271.160,10
21	2041	164.829.282,86	9.658.995,98	15.465.640,68	159.022.638,15	1.288.803,39
22	2042	159.022.638,15	9.318.726,60	15.680.298,78	152.661.065,96	1.306.691,57
23	2043	152.661.065,96	8.945.938,47	15.897.936,27	145.709.068,16	1.324.828,02
24	2044	145.709.068,16	8.538.551,39	16.118.594,49	138.129.025,07	1.343.216,21
25	2045	138.129.025,07	8.094.360,87	16.342.315,38	129.881.070,56	1.361.859,61
26	2046	129.881.070,56	7.611.030,73	16.569.141,44	120.922.959,86	1.380.761,79
27	2047	120.922.959,86	7.086.085,45	16.799.115,77	111.209.929,54	1.399.926,31
28	2048	111.209.929,54	6.516.901,87	17.032.282,07	100.694.549,33	1.419.356,84
29	2049	100.694.549,33	5.900.700,59	17.268.684,65	89.326.565,28	1.439.057,05
30	2050	89.326.565,28	5.234.536,73	17.508.368,41	77.052.733,59	1.459.030,70
31	2051	77.052.733,59	4.515.290,19	17.751.378,91	63.816.644,86	1.479.281,58
32	2052	63.816.644,86	3.739.655,39	17.997.762,32	49.558.537,93	1.499.813,53
33	2053	49.558.537,93	2.904.130,32	18.247.565,45	34.215.102,80	1.520.630,45
34	2054	34.215.102,80	2.005.005,02	18.500.835,77	17.719.272,05	1.541.736,31
35	2055	17.719.272,05	1.038.349,34	18.757.621,39	0,00	1.563.135,12

**Observação:** Este novo parcelamento deve prever que o montante anual do aporte financeiro seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial, no mínimo a partir de 2023 (inciso II do art. 54 da Portaria 464/2018 e parágrafo único do Art. 9º da Instrução Normativa).